



ERRATA DE RESOLUÇÃO SE Nº 16, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Corrige ordem de artigos e redação de parágrafo da Resolução SE Nº 16, de 27 de outubro de 2021.

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b, inciso I, do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.094-5/2007, vol. V, **torna pública a correção na ordem dos artigos e redação de parágrafo da Resolução SE Nº 16, de 27 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial on-line em 28 de outubro de 2021.**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e o Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI).

Art. 2º As atividades de HTPC e HTP serão realizadas presencialmente durante o ano de 2022.

Art. 3º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) é o período destinado à formação continuada docente, à reflexão coletiva sobre toda ação pedagógica e aos seus registros.

§ 1º São objetivos específicos do HTPC:

I - estudar, entender, implantar, implementar e aplicar o Referencial Curricular da Secretaria de Educação, bem como as orientações contidas na Base Nacional Comum Curricular MEC/2017;

II - discutir e desenvolver o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

III - construir, desenvolver, implementar, analisar e avaliar os Planos de Ensino e de Trabalho;

IV - articular as ações educacionais da escola, visando a garantia da qualidade social da educação e o sucesso da aprendizagem do aluno;



V - refletir e discutir as ações pedagógicas da prática docente para obtenção de resultados satisfatórios de ensino e de aprendizagem;

VI - possibilitar a troca de vivências e experiências;

VII - garantir a formação continuada e permanente em serviço, a promoção do aprimoramento individual e coletivo dos educadores.

§ 2º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) terá caráter obrigatório e será realizado sob orientação do Professor Coordenador Pedagógico.

§ 3º Excepcionalmente, caso haja impossibilidade de que o Professor Coordenador Pedagógico oriente o HTPC, a orientação será realizada pelo Diretor de Escola ou pelo Vice-Diretor de Escola.

§ 4º As atividades desenvolvidas no HTPC devem ser registradas por meio de ata em livro próprio.

§ 5º É facultado à Secretaria de Educação estabelecer local diverso da Unidade Educacional para a realização do HTPC.

§ 6º Cabe aos gestores da Unidade Educacional controlar a frequência dos docentes no HTPC.

Art. 4º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será dividido em blocos de 2 (duas) horas de duração, sendo vedado seu desmembramento em períodos menores.

Parágrafo único. O intervalo entre as atividades em sala de aula e o HTPC deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

Art. 5º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será realizado às terças-feiras e quintas-feiras, preferencialmente, em período diurno.

§ 1º Caberá aos gestores a definição do número de grupos, respeitando os limites bem como dos horários que melhor atenderem as necessidades e especificidades da Unidade Educacional.

§ 2º Cada grupo de HTPC deverá conter, no mínimo, 4 (quatro) docentes.

§ 3º O PEB II cumprirá o horário de HTPC na Unidade Educacional em que tiver o maior número de aulas atribuídas.



§ 4º A equipe gestora da Unidade Educacional deverá organizar o HTPC no menor número possível de grupos, sendo no mínimo 2 (dois) grupos e no máximo 4 (quatro).

§ 5º O HTPC dos docentes com classes atribuídas na Educação de Jovens e Adultos será organizado preferencialmente com professores com salas atribuídas nesta modalidade, em eixos ou territórios.

§ 6º O acompanhamento do HTPC em eixos ou territórios ocorrerá na forma definida pela Secretaria de Educação.

Art. 6º É facultado ao professor readaptado ou com restrição médica, que esteja cumprindo horário administrativo, participar do HTPC.

Art. 7º O Horário de HTPC noturno só será autorizado para os professores com acúmulo de cargo legal devidamente comprovado.

Art. 8º Antes do processo de atribuição de classes ou aulas, o Diretor de Escola encaminhará à Supervisão de Ensino o quadro de HTPC para o ano letivo seguinte, que conterá:

- I - O número de grupos e seus respectivos horários e dias da semana;
- II - Lista nominal dos docentes interessados em cada grupo;
- III - O Professor Coordenador Pedagógico que será responsável por cada grupo;
- IV - Ciência de todos os docentes da Unidade Educacional;
- V - Justificativa para grupos de HTPC em horário noturno ou com menos de 4 (quatro) docentes;
- VI - Assinatura do Diretor de Escola e do Professor Coordenador Pedagógico.

§ 1º É vedada a realização de HTPC em horário diverso daqueles contidos no quadro de HTPC aprovado pela Supervisão de Ensino.

§ 2º O quadro de HTPC para o ano letivo seguinte, aprovado pelo Supervisor de Ensino, deverá ser entregue na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, sendo vedada qualquer alteração após o recebimento no setor.



§ 3º A ciência dos docentes de que trata o inciso IV, deverá ser obtida antes da data prevista para a indicação em concurso de remoção.

Art. 9º O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) terá caráter obrigatório e será realizado na Unidade Educacional, ou em outro local definido pela Secretaria de Educação. **(G.N.)**

§ 1º São objetivos específicos do HTP:

I - estudar, entender, implantar, implementar e aplicar o Referencial Curricular da Secretaria de Educação, bem como as orientações contidas na Base Nacional Comum Curricular MEC/2017;

II - discutir e desenvolver o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

III - construir, desenvolver, implementar, analisar e avaliar os Planos de Ensino e de Trabalho;

IV - articular as ações educacionais da escola, visando a garantia da qualidade social da educação e o sucesso da aprendizagem do aluno;

V - refletir e discutir as ações pedagógicas da prática docente para obtenção de resultados satisfatórios de ensino e de aprendizagem;

VI - possibilitar a troca de vivências e experiências;

VII - garantir a formação continuada e permanente em serviço, a promoção do aprimoramento individual e coletivo dos educadores.

§ 2º A formação profissional no HTP será de responsabilidade do Professor Coordenador Pedagógico, que deverá providenciar os conteúdos a serem estudados e validar os registros realizados.

§ 3º A presença do Professor Coordenador Pedagógico durante o período de HTP é facultativa.

§ 4º Não há obrigatoriedade de que um membro da equipe gestora acompanhe presencialmente, o período de HTP.

§ 5º O docente realizará registro diário das atividades desenvolvidas no período de HTP, conforme modelo de registro constante do Anexo I desta Resolução.



§ 6º A Secretaria de Educação poderá realizar atividades de formação no Órgão Central, ou em plataforma online, onde convocará os docentes a cumprirem as horas de HTP referentes à semana, em período único, às segundas-feiras, no horário noturno.

§ 7º A convocação disposta no § 6º estende-se ao docente com acúmulo de cargos em caso de compatibilidade de horário. **(N.R.)**

Art. 10 O docente com jornada de 30h/relógio semanais cumprirá 3h (três horas) de HTP semanalmente, e, o docente com jornada de 40h/relógio semanais cumprirá 5h (cinco horas) de HTP semanalmente. **(G.N.)**

· § 1º O HTP será cumprido:

I - 1h (uma hora) por dia, antes ou após o período letivo;

II – em bloco único, de 3 (três) horas de duração às segundas-feiras.

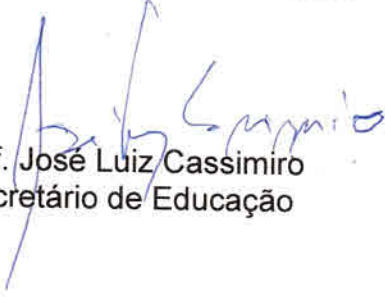
§ 2º A realização de HTP em período noturno poderá ocorrer somente excepcionalmente, em caso de comprovada incompatibilidade de horário devido a acúmulo de cargos públicos.

· § 3º O intervalo entre o HTP e a atividade de sala de aula deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) minutos.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão solucionados pela Comissão de Atribuição/Remoção.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 34, de 05 de outubro de 2020.

Mauá, 03 de novembro de 2021.


Prof. José Luiz Cassimiro
Secretário de Educação